

CONTRATO Nº 158-2024

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 DO CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS
DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA -
CNPJ 03.656.200/0001-95.**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF sob nº ***.264.290-**, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ISER E FALCÃO ARQUITETURA E URBANISMO**, CNPJ Nº 44.415.114/0001-78, empresa estabelecida na cidade de Ibirubá -RS, na Rua Tiradentes, Bairro Centro, devidamente registrada no CAU-RS Pj57461-1, sendo responsável Alfredo Rodolfo Iser, CPF nº ***.254.080-**, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Trata-se de prestação de serviços de engenharia através de licitação compartilhada do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95, através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2024 e proposta apresentada para prestação de serviços de elaboração de projeto para obtenção das Diretrizes Urbanas para Parcelamento de Solo, modalidade Loteamento, denominado Loteamento Avante, da área registrada sob a matrícula 25.077, incluindo: levantamento do arruamento incidente sobre a área, levantamento dos equipamentos urbanos próximos à área, encaminhamento para anuência do DAER e elaboração de mapas para atendimento a legislação de parcelamento de solo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os bens, dentro das especificações contidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2024 e proposta apresentada**, já mencionada na Cláusula Primeira, nas quantidades, descrições e valores que seguem:

Item	Descrição	Especialidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Engenharia (Mecânica, Eletrônica, Civil, Elétrica, Cartográfica, Produção, Mobilidade, Segurança no Trabalho, Florestal, Ambiental, de Trânsito, de Minas e Ambiental e Sanitária)	ARQUITETURA E URBANISMO	111 horas	90,00	9.990,00

A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos e/ou serviços necessários em plenas condições, sem que haja nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.

Os serviços a serem entregues e porventura forem rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas, por vícios aparentes de qualidade e ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital, deverão ser substituídos, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

A fiscalização dos serviços fica a cargo do servidor da Secretaria da Administração e Planejamento, designado por Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato terá vigência a contar de sua assinatura, pelo período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor descrito na Cláusula Segunda poderá sofrer alteração (ões), mediante Termo Aditivo, devido ao acréscimo ou supressão de quantidades.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, após entrega do objeto, devidamente atestada pelo CONTRATANTE através da Secretaria da Saúde, e emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. entregar o objeto na forma ajustada, atendendo aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente;

b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos;

d. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA

Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II – Multa:

a) multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso limitado a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a **CONTRATADA** o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados do(s) pagamento(s) que a **CONTRATADA** tiver direito a receber.

Da aplicação das penalidades descrita nos incisos II, III, e IV caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o do Inciso II.

.CLÁUSULA DÉCIMA:

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ATIVIDADE 1016

ELEMENTO 44905100000000.

O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos Bens a que se refere o presente contrato, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia útil, conforme as quantidades, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 16 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

ALFREDO RODOLFO ISER
ISER E FALCÃO ARQUITETURA E URBANISMO

TESTEMUNHAS:

1 – Lucia Fernanda Wohlenberg

2 – Andre Leandro Koch

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 670f-aa23-ecc8-3500-082f-a8b2

Assinado por **LUCIA FERNANDA WOHLBERG** em 16/10/2024 às 08:58:12
Identificador Único: 1SvVcZpLTwiQyQPvZCwj9P

Assinado por **André Koch** em 16/10/2024 às 09:23:21
Identificador Único: 1sw7UGKeMvZi6ij1UbvGw8

Assinado por **Abel Grave** em 16/10/2024 às 09:53:44
Identificador Único: 4UdKUoZtoQLp9mKed8hyZf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=670f-aa23-ecc8-3500-082f-a8b2>
